

EM PAUTA PARA O DIA  
09/03/78 às 13:40h  
Em 02/03/78  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 191/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

Aos dois dias do mês de março do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro- RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
FED. EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE DO contra  
ESTADO RGSUL  
CAFÉ COMERCIAL

*J. Palacios*

.....  
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: 15 dias de dissidio coletivo  
Cr\$ 100,00

Exmo. Sr.  
Dr. JUIZ PRESIDENTE da  
MMe. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
da **MONTENEGRO**

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 191178

02/03/78

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Vi-ário José Inácio, 371, 19º andar, conjunto 1 903, em Porto Alegre, representada por seu Presidente, senhor DORVALINO SANTOS VAZ, infra-assinado, vem, perante V. Excia., propor ação reclamatória contra (nome/ endereço) **CAFÉ COMERCIAL** sita à Rua Ramiro Barcelos, 1 710.

da cidade de **MONTENEGRO** ? e mais tanto, alega que:

1. no (s) ano (s) de 1 975, 1976, 1977, a Reclamante instaurou processo de revisão de dissídio coletivo, tendo sido acordado entre as partes, aumento a ser concedido aos empregados representados pela Reclamante, nas localidades onde não haja sindicato representativo da dita categoria;
2. que em tal (is) processo (s) está contida a cláusula, onde se obriga os empregados a recolherem aos cofres da Reclamante, importância equivalente aos primeiros quinze dias de aumento concedido;
3. que a (s) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu (ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu-a (ram-na) em partes;
4. dá-se à presente o valor estimativo de R\$ 100,00

ISTO POSTO,

REQUER à V. Excia., que determine a notificação do (s) Reclamado (s) no (s) endereço (s) supra citado (s), a fim de responder (em) aos termos da presente ação, a qual julgada procedente, deverá condená-la ao pagamento da quantia devida, custas, juros e correção monetária na forma da lei.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, REQUERENDO que a (s) Reclamada (s) apresente (m) na primeira audiência a (s) folha (s) de pagamento de seus empregados, relativa (s) aos meses de março e abril do (s) exercício (s) de 1975, 1976, 1977, bem como os comprovantes de pagamento aos empregados do (s) aumento (s) oriundo (s) do (s) dissídio (s) acima referido (s) e comprovantes de recolhimento de Contribuição Sindical.

Nestes Termos,

psda e espera deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1 978

FED. DOS EMP. EM TURISMO  
e HOSPITALIDADE DO R.G.S

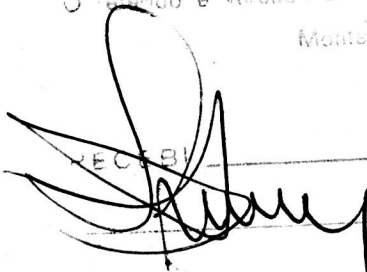
*Dorvalino Santos Vaz*  
PRESIDENTE

CERTIDÃO

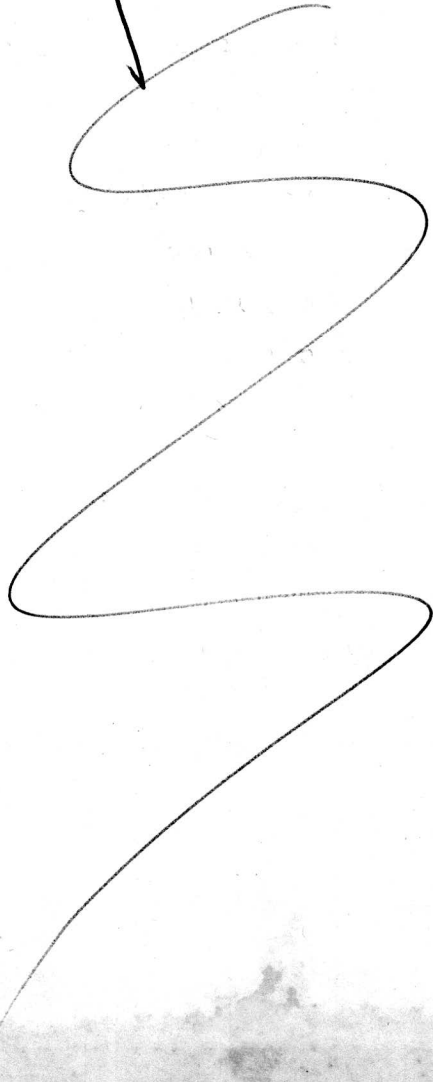
Certifico que foi designado o dia 29 de março de 1978 às 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. a Federa  
ção através do Sr. Luiz Armando Simões.  
Exp. not. a rede através do Sr. OS.  
Justica.

Esta certidão de designação  
é expedida e validada e dou fé.

Montenegro, 02 de março de 19 78

RECEBI  


  
**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria





(TRT-971/75)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE MOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o SD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Motéis e Similares, pleiteando um aumento de 46% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos do praxe.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajustamento cabível no caso.

À fl. 21 dos autos, as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

#### P R I M E I R A

"Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 1º de abril de 1974, e a ser pago a partir de 1º de abril de 1975, consoante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egrégio Tribunal.

#### S E G U N D A

Os acordantes e ora requerentes convencionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.



T E R C E I R A

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

Q U A R T A

Os empregadores recolherão, respectivamente, a cada entidade suscitada, conta idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

Q U I N T A

As cláusulas e condições do dissídio revivendo que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem íntegras para todos os efeitos legais.

S E X T A

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto aos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

---

IVÉSCIO PACNECO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

(TRT-971/75)

fl. 3

5/10

3  
3



BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/tzh



(TRT-983/76)

EMENTA: É de se homologar o acordo, l<sup>1</sup> vemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 48% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou documentos aos autos.

À fl. 20 foi juntada cópia do Decreto nº 77.432, de 13-04-76, que estabelece o fator de reajustamento salarial relativo a abril de 1976.

Às fls. 21/22 as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

Ouvida, a d. Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 42%, que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1975 - deduzindo-se, na forma da lei, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos 12 meses imediatamente precedentes à data da vigência do presente acordo.



SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em R\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejulgado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das de

mais disposições normativas do Prejulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos. Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula de dos contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

---

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exero. da  
Presidência

---

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

---

PROCURADOR DO TRABALHO

9/10

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

4/aj

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em de de 19 , em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 18,60. Porto Alegre, 27 de 5 de 1976.

Franz Gambini

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica aj, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 103 TRT 983/76, no qual são partes:

Fed. Empreg. Serviços e Hospitais de  
de de Hospital e Fed. Nacional de  
Hóteis e Similares e outros. -

Franz Gambini

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS  
P. ALEGRE, 26/5/1976

Franz Gambini  
Diretora do Serviço  
de Acórdãos

VISTO:

P. Alegre, 26/5/1976

W. G. Santos  
Diretora da Secretaria  
Judiciária



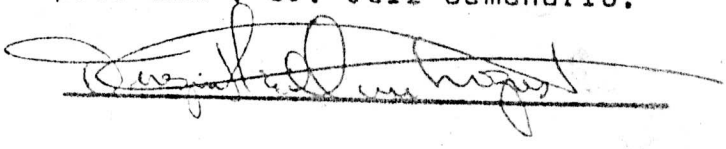
10/11

4  
2

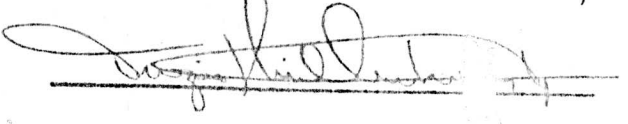
CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 14 de 5 de 1975, em audiência pública, presidida pelo Exmº Sr. Juiz Semanário.

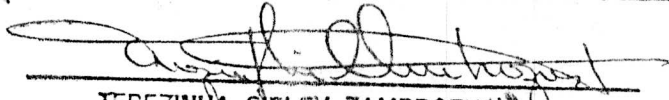


CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 0,88.  
Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.



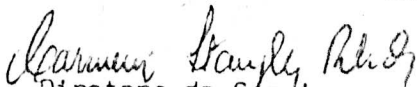
CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica JF, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 165 TRT 971175, no qual são partes:

Fed. Confeg. Turismo e Hospitalidade de  
do R. B. Sul e Sul Sul Turismo e  
Hop. do R. B. Sul e outros

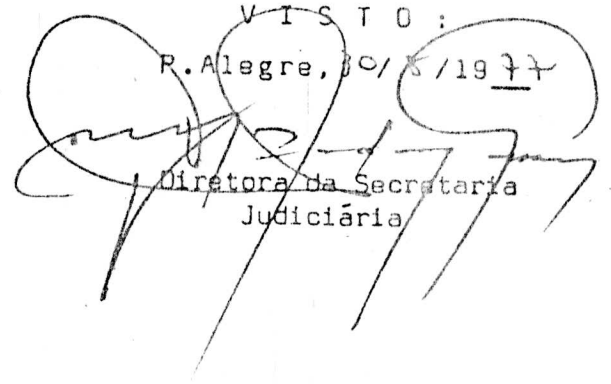


TEREZINHA STREY ZAMBROZSKI  
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS  
P. ALEGRE, 30/8/1977

  
Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:  
P. Alegre, 30/8/1977

  
Diretora da Secretaria Judiciária

(TRT-902/77)

EMENTA: É de se homologar o acordo, <sup>1/1977</sup> ~~li~~ vemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados a FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hotéis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajustamento salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requereram.

Ouvida, a douta Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data da publicação do acórdão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigora o presente acordo com a observância das demais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.



13/16

3/16

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos des contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

---

PAJEU MACEDO SILVA - Presidente

---

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Relator

Cientes:

---

PROCURADOR DO TRABALHO

14/8

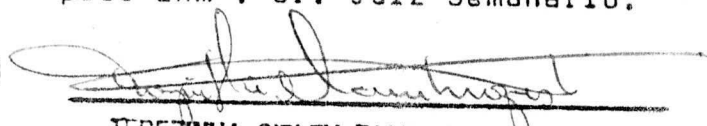
CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

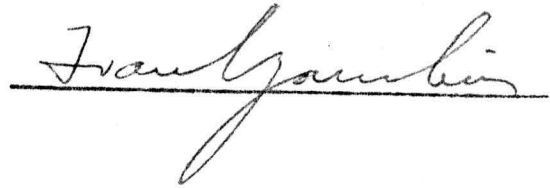
4/03

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

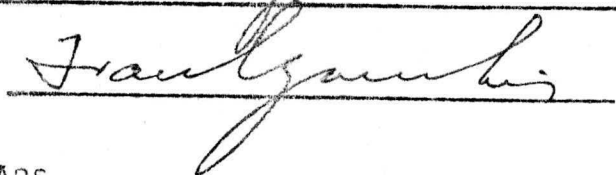
CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 18 de 5 de 1977, em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 19,84.  
Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.

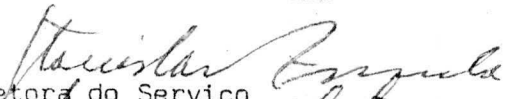
  
TEREZINHA SHIRLEY ZAMBROZCKI  
Técnico Judiciário "A"



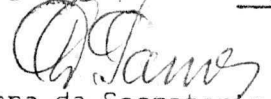
CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica ag, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 105 TRT 902/77, no qual são partes: Fed. Emp. Venisul e Hospitalidade do Rgsul e Fed. Venisul e Hospitalidade do Rgsul e autoss.



SERVIÇO DE ACÓRDÃOS  
P. ALEGRE 2814/1977

  
Diretora do Serviço de Acórdãos, mlst.

VISTO:  
P. Alegre 2814/1977

  
Diretora da Secretaria Judiciária

15  
Ⓞ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 191/78

SR. **CAFÉ COMERCIAL**

Rua Ramiro Barcelos, 1710-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RGSUL**

Reclamado **CAFÉ COMERCIAL**

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro- RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e nove 29** do mês de **março/1978**, às **treze e quarenta (13:40)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro 02 de março de 19 78

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

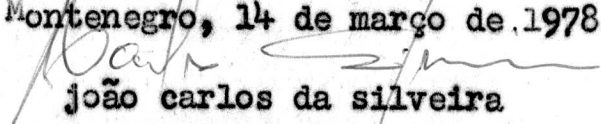
*Edgou Cibercopilla*



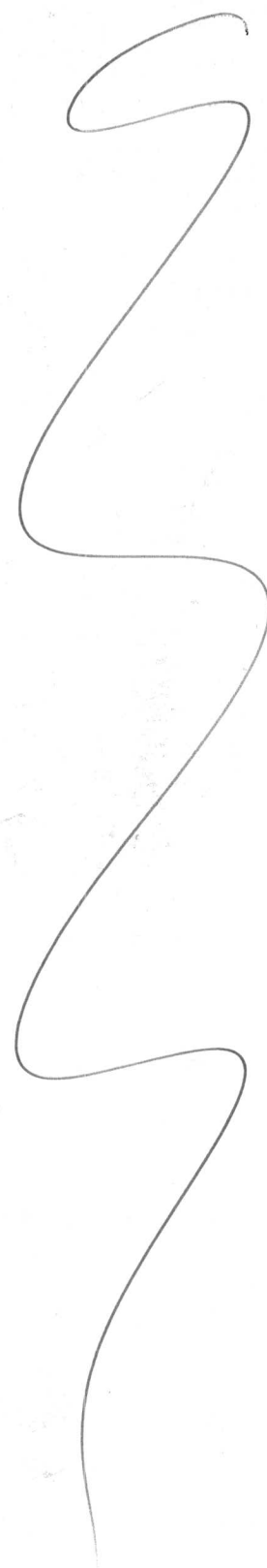
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15.00 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CAFE COMERCIAL LTDA ..... na pessoa de EDGAR CILON MULLER tendo o mesmo assinado a contrafé, <sup>-gerente-</sup> recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 14 de março de 1978

  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst





16  
*[assinatura]*

**PROCESSO N.º 191/78**

Aos **vinte e nove** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **setenta e oito** às **quatorze e vinte** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, reclamante e **CAFÉ COMERCIAL**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias de dissídio coletivo. Presente o reclamante, acompanhado de sua procuradora dr.<sup>a</sup> Clarice Mantelli Germano, o reclamante representado pelo seu tesoureiro João Antonio de Freitas. Presente o reclamado, representado pelo seu sócio, sr. Egídio Müller, acompanhado de seu procurador, Dr. Olavo Steffen, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante Cr\$ 1.800,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 157,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[assinatura]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[assinatura]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[assinatura]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[assinatura]*  
João Antonio de Freitas

*[assinatura]*  
Egídio Müller

*[assinatura]*  
Dr.<sup>a</sup> Clarice Mantelli Germano

*[assinatura]*  
Dr. Olavo Steffen

*[assinatura]*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903

Porto Alegre — Rio Grande do Sul

17  
G

C R E D E N C I A L

Pela presente credenciamos o senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, tesoureiro desta entidade, para representar-nos na ação em que somos parte, sendo reclamada CAFÉ COMERCIAL, sita à rua Ramiro Barcelos, 1710, em MONTENEGRO.

PORTO ALEGRE, 28 de Março de 1978.

FED. DOS EMP. EM TURISMO  
E HOSPITALIDADE DO R. G. S.

*Renata Rossato*

PREZIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18  
*[Assinatura]*

PROC. N.º .....

**TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos vinete e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Egídio Mueller

bras (Nacionalidade)  
casado (Estado Civil) gerente do CAFÉ COMERCIAL LTDA (Profissão)  
maior, residente na Ramiro Barcelos - Montenegro

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Olavo J. Steffen  
bras (Nacionalidade) casado (Estado Civil)  
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob

n.º 9400, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: promover defesa  
elou acordo - Proc. 191/78. E, para constar, eu,

*[Assinatura]* Dra. THEREZINHA PALACIOS, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 29 de março de 19 78  
CAFÉ COMERCIAL LTDA

x

CGC 91.365.551/0001-04

VISTO: *[Assinatura]*  
MÁRIO MIL  
Juiz do Trabalho, Presidente  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19  
[assinatura]

PROC. N.º 191/78

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 29 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e 78, nesta cidade de Montenegro, às 14:45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FED. EMPREG. EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RS e o Reclamado CAFÉ COMERCIAL (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentas cruzeiros) relativa a o pagamento do acordo realizado.


Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. Galvão  
Chefe de Secretaria  
[assinatura]  
Reclamante

Egídio Müller  
Reclamado



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>91 365 551/0001</b> CPF -	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL <b>CAFE COMERCIAL</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>29.03.78</b>	<b>001/0318-2</b> 29-03-78 <b>BANCO DO BRASIL</b> 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Ramiro Barcelos</b>		07 NÚMERO <b>1710</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Centro</b>	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>MONTENEGRO</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 ANO <b>78</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO 	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 	16 TIPO <b>3</b>	17 N.º PROCESSO <b>000 191/78</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - A</b>		20 CÓDIGO <b>1.505</b>	21 VALOR - CRS <b>157,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 	23 CÓDIGO 	24 VALOR - CRS 
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>191/78</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA 	26 CÓDIGO 	27 VALOR - CRS 
RECLAMANTE(S) <b>FED. EMPREG. TURISMO E HOSPITALID. RS</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
RECLAMADO(A) <b>CAFE COMERCIAL</b>		28 TOTAL 	29 VALOR - CRS <b>157,00</b>	
GUIA N.º <b>111/78</b>	EXPEDIDA EM <b>29 3 8</b>	30 AUTENTICAÇÃO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de março de 19 78

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Faint, illegible text at the top of the page.

BANCO DO BRASIL  
00360 B-43

CITIZ

DAVE GONCALVES  
Raulo Henrique  
Centro

157.00

1.202

000 157/78

59900 - 00590 X  
BANCO DO BRASIL  
MONTENEGRO  
29 MAR 1978  
REGIS  
59900

COLEGIO JUDICIAL

157.00

MULTA E JUROS  
CORRECAO MATH TANKA  
TAXA DE EMPLA

157/78  
DAVE GONCALVES  
Raulo Henrique  
Centro